



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08920/10

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS  
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE  
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO  
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.387 / 2.012

#### 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **JOALDCY PINTO DA SILVA**

1.2.2. Matrícula: **61.994-9**

1.2.3. Cargo/Função: **Professor Educação Básica 3**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

1.2.5. Tempo de contribuição: **30 anos, 07 meses e 18 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **29/11/2007 e 27/07/2011**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 09/12/2007 e republicado em 10/08/2011**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidentes da PBPREV, Senhor Severino Ramalho Leite e, posteriormente, Diogo Flávio Lyra Batista**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, após análise de defesas<sup>1</sup> (fls. 70/71 e 78/79), merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 25 de outubro de 2012.**

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Marcilio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

<sup>1</sup> A Auditoria havia apontado a necessidade de retificação dos cálculos proventuais, excluindo-se o valor referente à Gratificação Temporária Educacional – CEPES (fls. 48/49). Posteriormente, em análise de defesa, constatou que foi realizada revisão para regra especial de professor, mais benéfica ao aposentando, constatando, no entanto, que não foi apresentada cópia da publicação do ato de retificação da aposentadoria (fls. 70/71).